

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.883.564/0001-09, com sede administrativa na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 455, Centro, CEP 17.300-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente **Nelson Alex Parente**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALAN ROBERTO BUZATO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.135.989/0001-55 e com Inscrição estadual nº 289.020.781.110, sediada na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua 13 de maio, nº 274 – sala A, Centro, CEP 17.300-000, neste ato representada por seu proprietário **Alan Roberto Buzato**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED]/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela contratada, de serviços técnicos de informática, consistentes na instalação de programas, atualização de segurança, configuração e manutenção preventiva e corretiva de rede, configuração em contas de e-mail, configuração de itens de hardware (impressoras, scanners, wireless etc), remoção de vírus e programas espíões e nocivos aos computadores e notebook, formatação de computadores e notebooks, aconselhamento sobre as melhores práticas de segurança para uso de internet, desde que solicitados e **inclui-se neste contrato a manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança já instalados na sede da CONTRATANTE.**

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato não abrange a prestação de serviços em manutenção de impressoras e derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada se obriga a disponibilizar, sempre que necessário, um funcionário de seu quadro de pessoal para a prestação dos serviços *in loco*.





Parágrafo Único: Fica vedado à contratada repassar os serviços sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos de informática da contratante, salvo se der causa ao evento.

CLÁUSULA QUARTA: A contratante deverá manter a disposição da contratada todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação e local adequado.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada declara que, neste ato, efetuou vistoria em todos os equipamentos pertencentes à contratante, estando os mesmos em perfeita ordem e adequados para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços contratados, a contratante pagará à contratada a quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, a ser pago todo dia 26 (vinte e seis) de cada mês, diretamente a esta ou a um procurador por ela nomeado.

Parágrafo Único: As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de responsabilidade da contratante, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.017.

CLÁUSULA OITAVA: As informações e dados contidos nos sistemas da contratante deverão ser tratados como confidenciais pela contratada, que deverá guarda-los com total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA NONA: Fica acordado entre as partes que esse contrato **NÃO** tem multa por quebra de contrato e a o cancelamento do mesmo se faz por declaração assinada por uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias para o cancelamento do mesmo.



E por assim estarem justos e contratados quanto às cláusulas e termos inseridos no presente instrumento, após lerem, sem qualquer induzimento ou coação, as partes e as testemunhas o assinam em duas vias, digitadas somente no anverso, de igual teor e forma.

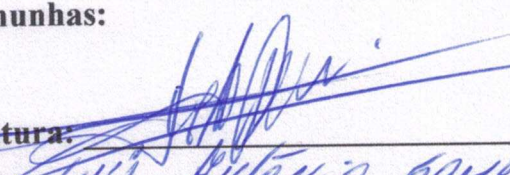
Dois Córregos, 02 de janeiro de 2.017

CONTRATANTE
Nelson Alex Parente – Presidente

CONTRATADA
Alan Roberto Buzato – Representante Legal

Testemunhas:

1)

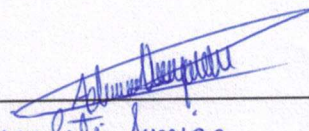
Assinatura: 

Nome: Luiz Antônio Gomes

RG: 

CPF: 

2)

Assinatura: 

Nome: Ademir Nicoletti Junior

RG: 

CPF: 